



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o uso dos serviços de telefonia móvel celular no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Instruções Normativas nº 6, de 1º de abril de 2022, e nº 4, de 28 de junho de 2023, ambas da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade cada vez mais premente dos serviços de telefonia móvel no Tribunal, em sua atuação administrativa e jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.145, de 27 de julho de 2020, que regulamenta a convocação de auxiliares do juízo eleitoral com funções de apoio nos períodos eleitorais, mediante a utilização de ferramentas de envio de mensagens eletrônicas;

CONSIDERANDO a contratação da prestação do serviço de telefonia móvel, com pacotes de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e 20 GB e fornecimento de *smartphone* em comodato;

CONSIDERANDO o Sistema Informatizado de Prestação de Contas dos Serviços Telefônicos — SISTEL — que permite às chefias, a visualização das ligações efetuadas nos terminais de sua responsabilidade, como duração de cada ligação, quantidade de ligações, origem, dentre outras informações;

CONSIDERANDO a consignação compulsória referente à reposição ao erário do custo das ligações telefônicas de caráter particular, prevista no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de agosto de 2018, que regulamenta as consignações em folha de pagamento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais será regulamentado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I — serviço de telefonia móvel: o serviço prestado pela empresa de telefonia, uso de minutos e dados de *internet*;

II — aparelho telefônico: o equipamento fornecido para utilização do serviço, celular ou *tablet*;

III — celular institucional: aparelho telefônico em funcionamento com serviço de telefonia móvel contratado pelo Tribunal.

Art. 2º Poderão ser usuários autorizados dos serviços de telefonia móvel (celular institucional) contratados pelo Tribunal:

I — o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

II — o Juiz Auxiliar da Presidência e o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III — o Juiz Ouvidor Eleitoral e o Juiz Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

IV — o Diretor-Geral da Secretaria;

V — os integrantes do Conselho Consultivo do TRE-MG, especificados no Regulamento da Secretaria;

VI — os chefes de cartório eleitoral;

VII — outros servidores e magistrados, em atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizados pela Diretoria-Geral, observadas as condições orçamentárias e contratuais em vigor;

VIII — eventuais colaboradores temporários da Justiça Eleitoral, em funções específicas e autorizadas pela Diretoria-Geral.

§ 1º As solicitações previstas nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser submetidas, via processo SEI, à Diretoria-Geral do Tribunal, que avaliará os pedidos e os encaminhará, se for o caso, à Secretaria de Gestão de Serviços —SGS—, para parecer quanto à viabilidade do atendimento.

§ 2º A utilização do aparelho telefônico será supervisionada pela Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária —SEGIM—, cabendo a cada usuário autorizado o uso correto do aparelho recebido.

Art. 3º Os aparelhos telefônicos e respectivos acessórios serão fornecidos observando-se o contrato em vigor e os seguintes limites estabelecidos:

I — duração do mandato, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 2º desta instrução normativa;

II — duração das designações, nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 2º desta instrução normativa;

III — prazo determinado pela Diretoria-Geral, nos casos previstos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de magistrado ou de servidor do Tribunal, a SEGIM deverá ser informada do fato pelo gestor que o assessora diretamente ou superior hierárquico, respectivamente, mediante abertura de chamado no Sistema de Solicitação de Serviços —SOS—.

Art. 4º Os serviços de telefonia móvel contratados pelo Tribunal destinam-se sobretudo ao atendimento do interesse público, observando-se o disposto nos arts. 6º e 8º

desta instrução normativa.

§ 1º Todas as ligações deverão ser efetuadas utilizando-se o código da operadora contratada pelo Tribunal.

§ 2º Caso a utilização de código diverso gere despesa ao erário, será de inteira responsabilidade do usuário, que deverá reembolsar o valor das ligações feitas indevidamente.

Art. 5º Fica facultada, aos magistrados e servidores especificados no art. 2º desta instrução normativa, a utilização de aparelho telefônico próprio com *chip* contratado pelo Tribunal.

Parágrafo único. No caso dos cartórios eleitorais, no exercício de suas competências administrativas e jurisdicionais, será obrigatório o uso do celular institucional nos contatos formais com públicos externos à Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta instrução normativa, e excetuados os casos de indisponibilidade do aparelho telefônico ou do serviço de telefonia móvel contratados pelo Tribunal.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO CELULAR INSTITUCIONAL

Art. 6º O celular institucional deverá ser utilizado em comunicações com eleitores, colaboradores, advogados, candidatos e representantes de partidos, dentre outros públicos, preferencialmente no período das 8 às 20 horas, em dias úteis, ou nos períodos de plantão autorizados pelo Tribunal, observando-se as seguintes regras:

I — utilização de linguagem adequada à prática de atos oficiais, dando-se preferência às mensagens escritas, redigidas com objetividade, clareza e cordialidade, tendo em vista a adequada representação institucional;

II — utilização do aplicativo *WhatsApp* para atos de comunicação de natureza administrativa e judicial, conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 1.145, de 27 de julho de 2020 e na Resolução TRE-MG nº 1.293, de 10 de dezembro de 2024;

III — utilização da logomarca oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais com a identificação da zona eleitoral ou da unidade da Secretaria emitente, disponibilizada para customização pela Coordenadoria de Mídias e WEB — CDM —, da Secretaria de Comunicação Social - SCS, conforme modelo constante do Anexo desta instrução normativa;

IV — adequação e veracidade das informações e zelo com a imagem institucional do Tribunal e de seus servidores.

§ 1º Fica proibida a redação de mensagens ou prática de atos de qualquer natureza em apoio público a candidato ou a partido político, inclusive pelas mídias sociais.

§ 2º Compete ao servidor responsável pela convocação ou intimação evitar comunicações em duplicidade.

§ 3º O uso do celular institucional fora dos limites de que trata a Portaria nº 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de atendimento ao público, as modalidades de trabalho, o horário especial, o registro da frequência e o serviço extraordinário na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências, combinada com o disposto no *caput* deste artigo, não ensejará pagamento de serviço extraordinário ou adicional noturno.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os aparelhos telefônicos serão disponibilizados, nos termos desta instrução normativa, mediante assinatura de recibo contendo a especificação do equipamento, os acessórios inclusos e condições específicas de uso, de acordo com o contrato em vigor, atribuindo-se ao detentor do aparelho a responsabilidade por sua posse e uso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Caberá aos usuários dos celulares institucionais fornecidos pelo Tribunal:

I — utilizar o aparelho telefônico e os aplicativos móveis nele instalados exclusivamente para o exercício da atividade administrativa de apoio à prestação jurisdicional e para a realização de ato processual, quando autorizada pela autoridade judiciária competente, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II — responsabilizar-se pela guarda do aparelho telefônico e seus acessórios;

III — repor ou restituir o valor do aparelho e acessórios em caso de perda, extravio, quebra ou dano, se constatada a sua responsabilidade em procedimento próprio;

IV — providenciar registro de boletim de ocorrência policial em caso de furto ou roubo;

V — controlar o uso dos pacotes de dados e de voz, observando os limites preestabelecidos, de forma a não comprometer ou impossibilitar a execução das atividades funcionais que dependam da utilização de rede móvel.

Parágrafo Único. Se houver extravio, quebra ou dano do aparelho telefônico, o usuário deverá comunicar, imediatamente, o ocorrido à SEGIM para, se for o caso, bloquear o celular, e à Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP —, para instrução de processo para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Na hipótese prevista no inciso IV do art. 8º desta instrução normativa, o usuário deverá:

I — comunicar imediatamente o fato à SEGIM, para que esta proceda ao bloqueio do celular;

II — no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procurar o órgão policial competente, para lavrar o boletim de ocorrência;

III — encaminhar cópia do boletim de ocorrência à SEGEP, via processo SEI, para instrução de processo para apuração de responsabilidade.

Art. 10. No caso de mau funcionamento do aparelho telefônico ou problema na disponibilização dos serviços, deverá ser solicitado à SEGIM, por meio de chamado no SOS, pedido de reparo no aparelho e/ou na linha telefônica.

§ 1º No caso de defeito sanável do aparelho telefônico, comprovadamente decorrente de uso indevido, o usuário deverá providenciar o reparo do equipamento, cujos custos ficarão sob sua responsabilidade.

§ 2º No caso de defeito insanável do aparelho telefônico, comprovadamente decorrente de uso indevido, o usuário deverá entregar outro aparelho celular do mesmo fabricante e com as mesmas especificações do aparelho danificado ou arcará com o ressarcimento do valor do equipamento.

Art. 11. Uma vez cessados os motivos e as condições para disponibilização do aparelho, o usuário deverá devolvê-lo à SEGIM em perfeito estado de funcionamento, devidamente desbloqueado, juntamente com a embalagem e todos os acessórios originais que o acompanharam no ato da entrega.

§ 1º No caso de devolução do aparelho telefônico desacompanhado de algum acessório recebido ou com acessório que apresente mau funcionamento ou não funcione, deverá ser providenciado um novo, do mesmo modelo do original, ou outro, com as mesmas características/especificações, desde que também seja do fabricante do aparelho celular entregue ao usuário.

§ 2º Antes da devolução do aparelho telefônico, o usuário deverá providenciar a restauração das configurações de fábrica, caso contrário, a SEGIM realizará o procedimento, não se responsabilizando por qualquer dado ou informação armazenada no aparelho.

Art. 12. Caberá a SEGIM:

I — formalizar o recebimento do equipamento, caso atendidas as condições de devolução do aparelho;

II — zelar pelo controle dos equipamentos fornecidos pelo Tribunal, inclusive acompanhar sua adequada utilização.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — atualizar os manuais de orientação sobre telefonia fixa e móvel no Tribunal e o disposto na instrução normativa vigente.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — emitir, sempre que necessário, instruções de observância obrigatória pelos usuários quanto aos riscos e possíveis vulnerabilidades referentes ao uso de serviços de mensagens instantâneas por meio dos celulares institucionais.

Art. 15. Caberá ao chefe do cartório eleitoral orientar os demais servidores sobre as medidas necessárias para a preservação da segurança da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, conforme instruções da STI.

CAPÍTULO IV DA ATESTAÇÃO

Art. 16. A atestação não é obrigatória.

Parágrafo único. O Sistema de Atestação estará disponível, a partir do dia 10 (dez) de cada mês, para o controle da chefia, que poderá conferir e gerenciar os ramais e os celulares pertencentes a sua seção/coordenadoria/secretaria/zona eleitoral, se assim desejar.

Art. 17. Para o controle de contas relativas à utilização dos celulares, o usuário deverá acessar o Portal de Serviços e, na área "Administração", clicar sobre o *link* "Controle de Telefonia - Modulo Usuário".

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O fornecimento dos celulares institucionais pelo Tribunal fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a prestadora do serviço.

Art. 19. Ficam vedadas:

I— a cessão do aparelho telefônico a terceiros estranhos ao Quadro de Servidores da Justiça Eleitoral, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso impróprio do aparelho e dos serviços;

II —a utilização de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço, devidamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 20. Nenhum serviço adicional poderá ser contratado sem a devida autorização do Tribunal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 22. Ficam revogadas:

I — a Instrução Normativa nº 6, de 1º de abril de 2022, da Diretoria-Geral;

II — a Instrução Normativa nº 4, de 28 de junho de 2023, da Diretoria-Geral.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Diretora-Geral, em substituição

ANEXO

(a que se refere o inciso III do art. 6º da Instrução Normativa nº 6, de 4 de agosto de 2025).

1ª ZONA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 05/08/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6614273** e o código CRC **BC24AF87**.

0013449-75.2024.6.13.8000

6614273v1